



TERMO ADITIVO Nº 88/2022

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FUNDAÇÃO DO ABC.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra.ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA,secretária em substituição, portadora do RG nº 19.749.158-3 e do CPF/MF nº 254.603.638-61, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, 2.000 - Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada estatutariamente pelo Sr. Dr.LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Presidente, RG nº 15.355.900, CPF nº 080.134.348-85, resolvem celebrar o 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 13.590/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste e nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, prorrogam a vigência, conforme 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018, de 01 de janeiro de 2023 á 04 de abril de 2023, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente.

II - Além do prazo, o presente termo repactua os valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme demonstrado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo aditivo poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior, na seguinte proporção:



I – Complementação de despesas essenciais que ocorrem na vigência de 2022 e ultrapassarem o valor pactuado através do Plano de Trabalho, desde que autorizadas pelo (a) gestor (a) do Termo de Colaboração;

II – Complementação de recursos relativos às rescisões trabalhistas caso os valores pactuados a título de provisionamento não forem suficientes para cobertura dessas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

O aceite de custos indiretos necessários a execução do objeto ficará condicionado a apresentação de memória de cálculo dos custos. No caso de rateio, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa (conforme § 2º, art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870/2016).

CLÁUSULA QUINTA

I - Considerando que os valores pactuados neste ajuste não englobam/absorvem o montante total de provisão atinente às rescisões trabalhistas, os mesmos deverão sofrer alteração mediante novo termo aditivo sempre que surgir necessidade de suprir despesas dessa natureza que ultrapassarem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 2023, ou excepcionalmente, se houver rescisão do Termo de Colaboração.

II – As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

III - As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da Administração Pública e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

I - Considerando o plano de trabalho apresentado como parte integrante e indissociável deste Termo Aditivo, o montante a ser repassado para o período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2023, é de **R\$ 1.252.080,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

III - O custo para a execução do presente termo aditivo onera o orçamento de 2023.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR
Janeiro/2023	R\$ 397.308,64
Fevereiro/2023	R\$ 397.308,64
Março/2023	R\$ 397.308,64
Abril/2023 (04 dias)	R\$ 60.154,08
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO	R\$ 1.252.080,00

CLÁUSULA SETIMA

I - Os valores destinados à provisão do período de vigência desse Termo Aditivo devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no plano de trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir as férias e o 13º salário relativos a esse período de vigência, dos funcionários vinculados ao plano de trabalho.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não é responsável pelas despesas atinentes às rescisões trabalhistas que ultrapassem o montante previsto no Plano de Trabalho para o período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2023.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

IV - Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no plano de trabalho do período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2023, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

V - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

VI - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando o estabelecido no artigo 42, incisos XIX e XX da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 45, incisos XVI e XVII.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste 7º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018, que por este instrumento não foram alteradas.

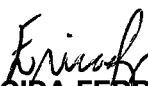


CLÁUSULA NONA

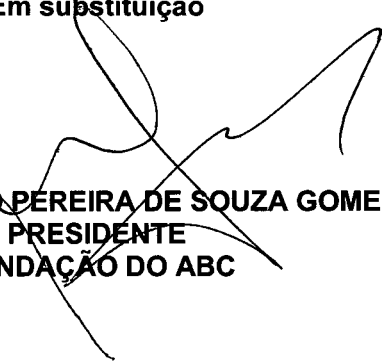
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

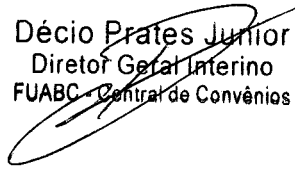
E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de dezembro de 2022.


ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Em substituição

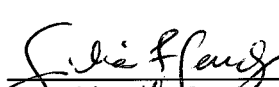
Erica Ap. Ferreira da Silva
Secretária Adjunta
Secretaria de Educação


Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DO ABC


Décio Prates Junior
Diretor Geral Interino
FUABC - Central de Convênios

Testemunhas:

1) 
RG nº 16.435.141-3

2) 
RG nº 19.111.111-7